



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA

JOCIANE DE ARAÚJO

**ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADA PELA DEFENSORIA
PÚBLICA DA PARAÍBA AOS RÉUS ENCARCERADOS NO PRESÍDIO
RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO) DE CAMPINA GRANDE-PB**

CAMPINA GRANDE-PB
2014

JOCIANE DE ARAUJO

ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA AOS RÉUS ENCARCERADOS NO PRESÍDIO RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO) DE CAMPINA GRANDE-PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Especialização em Prática Judiciária pela Escola Superior da Magistratura (ESMA) e Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Orientadora: Prof^a Dr^a Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti

CAMPINA GRANDE - PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A663a Araújo, Jociane de.

Análise da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da Paraíba aos réus encarcerados no presídio Raymundo Asfora (Serrotão) de Campina Grande-Pb [manuscrito] / Jociane de Araújo. - 2014.

37 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Especialização em Prática Judiciária) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti, Departamento de Direito Público".

1. Direito penal. 2. Defensoria Pública. 3. Apenados. I.

Título.

21. ed. CDD 345

JOCIANE DE ARAÚJO

“ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADA PELA DEFENSORIA
PÚBLICA NA PARAÍBA AOS RÉUS ENCARCERADOS NO PRESÍDIO
RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO) DE CAMPINA GRANDE-PB”

Monografia apresentada ao curso de
Especialização em Práticas Judiciais da
Universidade Estadual da Paraíba, em
convênio com a Escola Superior da
Magistratura em cumprimento a
exigência para obtenção do grau de
especialista.

Aprovada em 12 de junho de 2014.

Prof.^a Dr.^a Sabrina Correia Medeiros Cavalcanti/FACISA

Orientador

Prof. Dr. Félix Araújo Neto/UEPB

Examinador

Prof.^a Ms. Olivia Maria Cardoso Gomes/CESREI

Examinadora

NOTA: 8,5

DEDICATÓRIA

A Deus, que é nosso pai Celestial, e a quem devemos em primeiro lugar agradecer.

Aos meus familiares, em especial a meu esposo Luciano.

Aos meus filhos Henrique, Raí, Julia, minha nora Thaynã.

Aos meus queridos netos Victor Emmanuel, Luccas Emmanuel.

E a minha princesinha Lívia Mariah.

AGRADECIMENTOS

A Deus que sempre está do meu lado. Sinto a sua presença.

A todos que contribuíram direta e indiretamente como sujeitos para a construção desta pesquisa.

Às amigas Stenia, Ivana, Cris e Cláudia, que estiverem tão presentes, sempre me incentivando e me dando apoio.

A minha família, que torce por meu sucesso.

Aos professores, colegas e amigos.

A minha orientadora que teve tanta paciência para comigo.

RESUMO

Uma das grandes preocupações que assolam os condenados é a busca por saber de sua situação jurídica, ou seja, ter informações sobre o cumprimento de sua pena. Ocorre que na maioria das vezes, nos presídios, esta verificação é solicitada aos visitantes para que estes busquem informações nos próprios autos, já que muitos dos condenados não têm condições de contratar um advogado para realizar esta verificação. Nesse sentido, a Defensoria Pública foi instituída com a incumbência de defesa e orientação jurídica aos necessitados em todos os seus graus e da forma mais ampla possível na tutela dos direitos. Ademais, no Estado da Paraíba, a Lei complementar nº 20/2012 estatui sobre a organização e estrutura orgânica da Defensoria Pública, visando igualar as condições dos desiguais perante a Justiça e cumprir a expectativa presente na Lei Maior para que todos tenham o acesso à Justiça. A Defensoria Pública é uma instituição que fundamenta sua atuação nos ditames constitucionais, quais sejam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a prevenção e resolução dos conflitos. Outrossim, a Defensoria Pública tem como incumbência prestar uma Assistência Jurídica sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Através de uma pesquisa de campo descritiva, o presente trabalho monográfico apresenta uma análise da Assistência Jurídica prestada pela Defensoria Pública da Paraíba aos réus encarcerados no Presídio Raymundo Asfora - Serrotão de Campina Grande-PB. O estudo busca através de questionários respondidos pelos internos, demonstrar o grau de satisfação dos réus que estão encarcerados e que possuem a Defensoria Pública como único meio de buscar os seus direitos. Diante do exposto, a escolha do tema justifica-se pela contribuição que o estudo pode trazer para ampliar as discussões em busca da implementação de políticas públicas a da assistência aos réus pelo ente estatal, na busca de garantir os direitos constitucionais destes cidadãos. Ao final constatou-se que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba precisa evoluir de acordo com as novas demandas da sociedade. No entanto, apesar de todas as dificuldades, do ponto de vista material e humano, a população carcerária avaliou bem o trabalho da Defensoria, alegando que mesmo sendo atendida pelos Defensores Públicos, a continuidade dos pedidos é prejudicada pela demora das decisões que dependem de informações do próprio estado e das decisões do magistrado responsável pela execução da pena.

Palavras-chave: Defensoria Pública, Satisfação, defesa, acusado

ABSTRACT

A major concern plaguing the condemned is the search for knowledge of their legal status, or have information about the fulfillment of his sentence. That occurs most often in prisons, this verification is requested to visitors so that they seek information in the records themselves, since many of those condemned not afford to hire a lawyer to perform this check. Accordingly, the Ombudsman was established with the task of defense and legal advice to the needy in all its degrees and as widely as possible in the protection of rights. Moreover, in the State of Paraíba, complementary Law No. 20/2012 stipulates about the organization and organizational structure of the Public Defender, aiming to equalize the conditions of unequal to justice and fulfill present in highest law for everyone to have access to justice expectation . The Ombudsman is an institution that bases its actions on constitutional principles, namely the construction of a free, just and solidary society and the prevention and resolution of conflicts. Furthermore, the Ombudsman has the mandate to provide legal assistance without regard to origin, race, sex, color, age and any other forms of discrimination. Through a descriptive field research, this monograph presents an analysis of the legal assistance provided by the Public Defender of Paraíba defendants incarcerated in prison Raymundo Asfora - Serrotão of Campina Grande-PB. The study seeks through questionnaires answered by the interns demonstrate satisfaction of defendants who are incarcerated and have the Public Defender as the sole means of seeking their rights. Given the above, the choice of subject is justified by the contribution that the study can bring to broaden discussions in pursuit of the implementation of public policies of assistance to defendants by state entity, seeking to ensure the constitutional rights of these citizens. At the end it was found that the Public Defender of the State of Paraíba must evolve according to the new demands of society. However, despite all the difficulties, the material point of view and human, the prison population and evaluated the work of the Ombudsman, claiming that even being attended by Public Defenders, the continuity of applications is hampered by the delay of decisions that rely on information the state itself and the decisions of the judge responsible for the execution of the sentence.

Keywords: Public Defender, Satisfaction, defense, accused

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. SISTEMA PRISIONAL E A DIGNIDADE HUMANA.....	10
1.1. Realidade Carcerária no Brasil.....	12
1.2 SITUAÇÃO ATUAL DO PRESÍDIO REGIONAL RAYMUNDO ASFORA (SERROTÃO).....	15
2. ASPECTOS RELEVANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	18
2.1 Breve Histórico sobre a Defensoria Pública.....	18
2.2 Princípios Institucionais da Defensoria Pública.....	19
2.3 A Defensoria Pública e o Princípio da dignidade Humana.....	20
2.4 A Defensoria Pública no Estado da Paraíba.....	22
3. ANÁLISE DA DEFENSORIA PÚBLICA PELOS RECLUSOS DO PRESÍDIO RAYMUNDO ASFORA.....	26
3.1 Resultados da discussão.....	27
3.1.1 Análise do quesito I.....	28
3.1.2 Análise do quesito II.....	26
3.1.3 Análise do quesito III.....	29
3.1.4 Análise do quesito IV.....	30
3.1.5 Análise do quesito V.....	31
3.1.6 Análise do quesito VI.....	32
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

ANEXOS

INTRODUÇÃO

O Estado Constitucional de Direito tem como preceito regente o respeito à dignidade da pessoa humana, estendendo seus efeitos sobre diversas áreas da sociedade, todavia, no âmbito do Direito Penal e Processo Penal, podemos afirmar que tal visão humanitária impede o tratamento do suspeito/acusado de um delito como um simples objeto, impondo sua confissão de erro ou culpa. A Carta Magna assegura ainda, em conformidade com os tratados de Direito Internacional, direitos e garantias que resguardam o acusado desde o momento de sua prisão em flagrante (ou prisão cautelar) até sua completa desvinculação do sistema prisional. Neste sentido, a Constituição Federal no seu art. 134 decreta a Defensoria Pública como um órgão que tem como função primordial a defesa e orientação jurídica das partes necessitadas, nos diversos graus de jurisdição.

Sabe-se que a atual situação do sistema carcerário é complexa, posto que além dos serviços prestados na defesa dos direitos dos réus encarcerados é necessária toda uma estrutura que venha garantir a efetivação dos direitos desses réus. É de suma importância a atuação da Defensoria Pública no sentido de garantir a integridade física, moral e o reconhecimento dos reclusos como sujeito de direitos. Apesar de ser um órgão de extrema importância para a defesa dos direitos das pessoas carentes, observa-se que é uma instituição que funciona de forma precária, posto que o número de defensores públicos não tem sido suficiente para atender à demanda de causas e ações existentes, em especial a Defensoria Pública da Paraíba.

Nesse contexto, o presente estudo tem por finalidade averiguar o grau de satisfação dos réus encarcerados no Presídio do Serrotão em Campina Grande- PB, no que diz respeito ao atendimento prestado pela Defensoria Pública estadual. Quanto à metodologia utilizada, a investigação se classifica como uma pesquisa de campo descritiva, realizada com 30 detentos, com o apoio de 03 agentes Carcerários.

O tema tem a finalidade de demonstrar qual o grau de satisfação que os internos apresentam com relação ao atendimento realizado pela Defensoria Pública, no interior do Presídio Raymundo Asfora, quais são os tipos de

requerimentos mais solicitados pelos detentos, se esses requerimentos chegam devidamente à Justiça Estadual e, finalmente, se alcançam o propósito solicitado.

Diante dos fatos acima narrados saberemos se a Defensoria Pública das Varas Criminais em Campina Grande é eficiente para a população carcerária que necessita de seus serviços por não ter condições financeiras para constituir um advogado particular ou se, de forma contrária, o serviço prestado pelos Defensores Públicos pode comprometer o bom andamento dos processos e, mais especificamente, o direito das partes.

Diante do exposto, discutir o papel da Defensoria Pública observando problemas, consequências do não cumprimento das devidas atribuições, seja pelo Estado, seja pelo próprio Defensor Público, é fundamental para a promoção de políticas públicas eficazes e coerentes com os princípios de um Estado Democrático de Direito.

1. SISTEMA PRISIONAL E DIGNIDADE HUMANA

A Constituição de 1988, constituindo-se como Estado Democrático de Direito, estabelece entre os seus fundamentos o respeito à dignidade da pessoa humana. Ao determinar em seu Art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, estende também aos condenados à penas privativas de liberdade o pressuposto de gozo de todos àqueles direitos e garantias fundamentais não prejudicados em razão da sentença condenatória.

No tocante à legislação infraconstitucional, a Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984, estabelece as bases do sistema penitenciário brasileiro, fixando direitos e deveres para os detentos e órgãos atuantes nessa esfera. O artigo 1º da Lei das Execuções Penais preconiza sua finalidade que é dar efetividade às sentenças ou decisões criminais e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

No Art. 41 da Lei de Execução Penal, estão destacados os direitos do preso, seja ele provisório ou condenado por uma sentença definitiva:

Art.41. Constituem direitos do preso:

- I – alimentação suficiente e vestuário;
- II – atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III- previdência social;
- IV – constituição de pecúlio;
- V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, descanso e a recreação;
- VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX – entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dia determinado;
- XI – chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento, salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV- representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV- contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;
- XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Os dispositivos supramencionados visam à correta observância do Princípio da Humanidade e da Dignidade da Pessoa Humana e, conseqüentemente, a direitos e garantias constitucionalmente previstos, notoriamente: direito de assistência jurídica, garantia de individualização da pena, direito de ampla defesa e contraditório, direito ao devido processo “constitucional” penal, direito a tratamento humano e condigno, dentre outros.

Contudo, o objetivo da lei de ressocializar o condenado está longe de ser alcançado no Brasil, pois o que se vê são presos vivendo em condições subumanas, tornando a prisão uma verdadeira "faculdade do crime". Verifica-se uma crise no sistema penitenciário, com patentes problemas de superlotação carcerária, violência entre internos, práticas de abusos, maus tratos e torturas, carência de garantias mínimas aos condenados e desrespeito aos princípios de Direitos Humanos.

A precariedade e insalubridade do sistema carcerário brasileiro tornam os presídios brasileiros um lugar de proliferação de doenças. A falta de estrutura, a má alimentação, o sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene, fazem com que o preso que ali entrou sadio, adquira das mais variadas enfermidades

a exemplo da tuberculose, da pneumonia, da hepatite, sem falar da AIDS e demais doenças venéreas, que são transmitidas em decorrência das relações sexuais sem proteção, da violência sexual e muitas vezes do uso de drogas injetáveis com o compartilhamento de seringas.

Mesmo esse problema sendo antigo, percebe-se que ele ainda é atual e continua presente em nosso sistema prisional. Constantemente são mostrados em noticiários fatos atinentes sobre este assunto. São comuns os motins realizados nos presídios pelos reclusos, por reivindicações com relação à superpopulação carcerária. Há celas onde deveriam ficar oito presos e existem 30 detentos vivendo em situação desumana.

1.1 REALIDADE CARCERÁRIA NO BRASIL

De acordo com Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), nos últimos 20 anos, a população carcerária cresceu 350%. Entre 1995 e 2005 a população carcerária do Brasil saltou de pouco mais de 148 mil presos para 361.402, o que representou um crescimento de 143,91% em uma década. Só entre dezembro de 2005 e dezembro de 2009, a população carcerária aumentou de 361.402 para 473.626, o que representou um crescimento, em quatro anos, de 31,05%. Atualmente já existem mais de meio milhão de presos, ficando o Brasil em 4º lugar no ranking dos países que mais encarceram pessoas, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia.

Ao longo das últimas décadas alguns esforços foram empregados no sentido de reduzir esses vergonhosos números de encarceramento como a expansão da aplicação, por parte do Poder Judiciário, de medidas e penas alternativas, a realização de mutirões carcerários pelo Conselho Nacional de Justiça, o incremento no aparato preventivo das corporações policiais, a melhoria das condições sociais da população e o aumento do número de vagas nos estabelecimentos penitenciários de médio e grande porte. Ainda assim, o Brasil apresenta um déficit de vagas nestas instituições.

O último dado divulgado pelo Ministério da Justiça, de dezembro de 2012, registra apenas pouco mais de 310 mil vagas para um total de 548 mil presos, o que equivale, aproximadamente a um déficit de cerca de 240 mil vagas.

Também de acordo com a página oficial do Sistema de instituições penitenciárias sobre os dados de dezembro de 2012, quase metade da população carcerária era de condenados e acusados por crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, receptação e estelionato). Outros 25% deste contingente está preso pela prática do crime de tráfico de drogas.

No que se refere ao perfil da população carcerária, vale mencionar que 93,7% são homens e 6,3% são mulheres. Quanto à escolaridade dos detentos 275,9 mil terminaram o ensino fundamental, 89,2 mil terminaram o ensino médio, 58,4 mil são apenas alfabetizados, 26,6 mil são analfabetos e 5,6 mil concluíram o ensino superior. Sobre a faixa etária dos reclusos, os de 18 a 24 anos são quase 135 mil presos, 25 a 29 - 117,7 mil, de 30 a 34 anos 84,4 mil e, ainda de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), os negros representam 60% (275mil) do total dos detidos.

Observando os aspectos abordados no nível nacional, é importante ter uma compreensão da realidade do Estado da Paraíba. De acordo com os dados já consolidados pelo Ministério da Justiça, nos anos de 2008 e 2009, percebemos que o quadro de superlotação, e o conseqüente déficit de vagas nos estabelecimentos prisionais, se refletem também nos sistemas penitenciários regionais e locais.

Os Sistemas Penitenciários Locais - PARAÍBA - Dados Consolidados

DEZEMBRO 2008

Regime Fechado	Regime Semi-Aberto	Regime Aberto
Homens: 4.062	Homens: 1.100	Homens:382
Mulheres: 127	Mulheres : 69	Mulheres: 23
Total: 4.189	Total: 1.169	Total: 405
Provisório	Medida de Segurança	Total Estabelecimentos: 85
Homens: 3.052	Homens: 0	
Mulheres: 102	Mulheres: 0	
Total: 3.154	Total: 0	

População do Sistema Penitenciário: 8.917

Vagas do Sistema Penitenciário: 5.163

Secretaria de Segurança Pública: Não Informado

Pop. Prisional do Estado - Masculina: 8.596 Feminina: 321 Total:
8.917

DEZEMBRO 2009

Regime Fechado	Regime Semi-Aberto	Regime Aberto
Homens: 3.712	Homens: 1.267	Homens: 493
Mulheres: 112	Mulheres: 62	Mulheres: 28
Total: 3.824	Total: 1.329	Total: 521
Provisório	Medida de Segurança	Total Estabelecimentos: 79
Homens: 2.658	Homens: 0	
Mulheres: 192	Mulheres: 0	
Total: 2.850	Total: 0	

População do Sistema Penitenciário: 8.524

Vagas do Sistema Penitenciário: 5.313

Secretaria de Segurança Pública: Não Informado

Pop. Prisional do Estado - Masculina: 8.130 Feminina: 394 Total:
8.524

Confirmando na Paraíba o quadro de superpopulação carcerária, o déficit de vagas nos estabelecimentos penitenciários e todos os malefícios do encarceramento em massa, passaremos agora a analisar mais especificamente os dados advindos do Relatório de Inspeção realizado, de 12 a 15 de março de 2012, pelo Conselho de Política Criminal e Penitenciário ao Presídio Regional de Campina Grande.

1.2 SITUAÇÃO ATUAL DO PRESÍDIO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA (SERROTÃO)

O Presídio do Serrotão foi construído inicialmente para abrigar homens que cumprissem pena privativa de liberdade em regime fechado e possui capacidade para 300 apenados. No dia 13/03/2012, quando foi realizada a inspeção do Conselho de Política Criminal e Penitenciário havia 684 presos. É patente que a superlotação é um grande problema nesta penitenciária, já que existem 384 presos além da capacidade, representando um aumento de 128%. Além deste grave problema de superlotação carcerária, alguns presos entrevistados pelas Conselheiras afirmaram que em outros tempos havia entre eles até uma criança, que ficava nas celas e ia junto com os servidores fazer a contagem dos presos.

A Unidade é composta por nove pavilhões. Cada pavilhão possui duas celas coletivas para comportar no máximo 20 presos, mas há em média de 35 a 45 homens amontoados, em regra sem camas, e os colchões estão em péssimas condições. Como exemplo de extrema superlotação cita-se o caso do Pavilhão 2-A, que possui 40 camas para 47 homens, sendo que os excedentários dormem nos colchões dispostos no chão da cela.

As instalações hidráulicas e elétricas são muito precárias, encontrando-se em péssimas condições, mas está em curso uma reforma, segundo o setor de engenharia. A distribuição de água é feita somente três vezes ao dia, por apenas meia hora, para beber, tomar banho, lavar roupas. Além disso, ressalte-se o caso da cela de isolamento, sem vaso sanitário e sem água para beber, tomar banho ou lavar roupas, e também sem energia elétrica.

No relatório apresentado pelo Conselho Penitenciário foi registrado que as dependências da unidade prisional onde se encontram as celas estavam

muito sujas no dia da visita, apresentando péssimo aspecto de conservação e higiene, tanto dentro das celas quanto em seu entorno. Todas as caixas de esgoto estavam abertas, entupidas, estouradas, com mau cheiro e muita sujeira. Não há distribuição de uniformes, menos ainda de toalhas e artigos de higiene. Foi dito pela Direção que se distribui roupa de cama, embora os presos digam que isso é extremamente escasso, apenas uma vez por ano, e não é para todos, já que nem camas suficientes existem nas celas. Indagada sobre o mau estado e a falta de higiene dos colchões, a Direção disse que a cada mês troca 100 colchões desta Unidade.

Esta Unidade é das poucas do Estado da Paraíba que está integrada ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, possuindo uma equipe de saúde completa (com médico, enfermeira, dentista, psicóloga etc.), conforme é estipulado pela competente Portaria Interministerial. Esta equipe trabalha em um prédio próprio, amplo, em separado da parte administrativa e das celas. Neste espaço também há uma farmácia e banheiros.

A alimentação é confeccionada na própria unidade, em um espaço que fica junto à parte administrativa, longe dos pavilhões de celas. No dia da inspeção, as Conselheiras relataram que o ambiente estava limpo, os trabalhadores (presos) asseados e a comida tinha bom aspecto.

As visitas familiares e sociais dão-se uma vez na semana e feitas no espaço destinado ao banho de sol, onde não há qualquer cobertura ou assento para os visitantes. As visitas íntimas também acontecem uma vez por semana, dentro das próprias celas. Os presos recebem preservativos semanalmente. A revista em visitantes mulheres é feita por agentes femininas e o procedimento é vexatório, pois as mesmas precisam ficar despidas e agachadas no espelho.

O Banho de sol é diário, por 3 horas, das 9h às 12h, momento no qual os presos também jogam futebol, em campinhos improvisados, cheios de cascalho. As bolas são trazidas pelas famílias. Também segundo o relatório do Conselho Penitenciário, além do futebol nos precários campinhos improvisados, não há qualquer atividade cultural, esportiva ou de lazer para os presos. A ociosidade entre os detentos é muito grande nesta Unidade, sendo que os presos do Pavilhão 2-A reclamaram muito de que só presos de um dos pavilhões têm a chance de trabalhar e de estudar.

A segurança do estabelecimento internamente é realizada por agentes penitenciários, e externamente por policiais militares. Quando necessária, a escolta externa é feita tanto pelos agentes quanto pelos policiais militares. Em geral as sanções disciplinares aplicadas são o isolamento (em média por 20 dias), a advertência e a suspensão da visita familiar.

No que diz respeito ao atendimento jurídico, preocupação maior deste trabalho, foi possível constatar que nas dependências administrativas há um local para visita de advogados, advogadas, defensores e defensoras públicas, mas não para estagiários. Em razão do espaço físico reduzido ante o enorme contingente de apenados que estão nesta Unidade, fica prejudicada a ocorrência de entrevistas pessoais do apenado com juízes, promotores, defensores ou advogados.

Vale ressaltar um caso emblemático sobre a falta de atendimento jurídico e prestação jurisdicional inadequada. José Hilton Alves Camelo, do Pavilhão 2-A, condenado a 14 anos e 6 meses de detenção, já cumpriu 10 anos de reclusão e nunca (!) teve um só benefício concedido, sendo que todos os seus colegas de cela atestaram ser ele de bom comportamento e não ter família que o visite regularmente, pois é de um outro município da região (Boqueirão). Infelizmente, na prática, os presos do Serrotão ainda vivem em condições precárias de confinamento. Estão esquecidos pela sociedade, pelo Estado e, muitas vezes, pelos próprios familiares, além da defesa técnica que, lamentavelmente, não é aparelhada para dar o suporte necessário para que vivam condignamente e de acordo com a Lei de Execuções Penais.

2. ASPECTOS RELEVANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

2.1. Breve Histórico sobre a Defensoria Pública

Preconiza o artigo 134 da Constituição da República que “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV”. Podemos declarar, no entanto, que as primeiras manifestações sobre a assistência jurídica, em nosso país, se deram dentro das Organizações Filipinas, promulgadas em 1603. Reproduzimos parte do diploma: “Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma del Rey Don Diniz, ser-lha-á havido como que pagasse os novecentos reis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo.”

Depois da Proclamação da República, surgem as primeiras regulamentações sobre o patrocínio oficial da assistência judiciária pelo Estado, mas somente no século XX, no início da década de 30, que a Ordem dos Advogados do Brasil e assistência judiciária passaram a não ser mais “recomendadas” ao advogado. A prestação da assistência judiciária tornou-se matéria constitucional a partir da Carta Política de 1934, que a incluiu entre os Direitos e Garantias Individuais dos cidadãos (art. 113). A União e os Estados deveriam conceder aos necessitados assistência judiciária e, para esse efeito, órgãos especiais deveriam ser criados, assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos. Com isso, temos a formação dos primeiros pilares para a criação da Defensoria Pública. E com a Constituição de 24 de janeiro de 1967, foi assegurado pela primeira vez o direito a assistência judiciária aos necessitados.

Já na volta ao regime democrático, com o advento da emenda constitucional n.45/2004 ocorreu o fortalecimento das Defensorias Públicas Estaduais, pois, constitucionalizou-se a autonomia funcional e administrativa destes entes, assim como se fixou sua competência orçamentária, desvinculando qualquer relação com o poder Executivo. Segundo Bastos:

A necessidade de prestar um auxílio aos necessitados, para que estes possam ter uma atuação em juízo assemelhada à da parte contrária, foi já reconhecida pelos povos mais antigos. Percebeu-se que sem se propiciar aos desafortunados condições mínimas, para que pudessem atuar em juízo, a justiça restaria letra morta. Os pobres nunca poderiam fazer valer seus direitos, por falta de meios” (BASTOS, 2002, p 68).

O Estado é o responsável pelo repasse das verbas necessárias ao desenvolvimento e pagamento dos Defensores Públicos. O cidadão tem acesso à defesa e à consulta jurídica gratuita fornecida pelo Estado através da Defensoria Pública.

2.2 Princípios institucionais da Defensoria Pública

Nesta fase iremos comentar acerca do direito institucional, mais precisamente, os princípios institucionais da Defensoria Pública, os quais devem ser atendidos a fim de cumprir com sua função e objetivo. Inicialmente Paulo César Ribeiro Galliez, 2009, pg. 44. assim os traduz: “Com efeito, são princípios institucionais da Defensoria Pública: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (Lei Complementar número 80/94, artigo 3º)”.

Os princípios institucionais da Defensoria Pública, ainda que não tenham sido estabelecidos em um dispositivo constitucional, foram previstos na Lei Orgânica da Defensoria Pública, em perfeita harmonia com os princípios do Ministério Público, ora estabelecidos no artigo 127, §1º, da Carta Magna vigente. Consoante o artigo 2º da referida Lei Orgânica, a organização da Defensoria Pública compreende a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e as Defensorias Públicas dos Estados. Em que pese possuir três dimensões institucionais, ela permanece una. Desse modo, **a unidade da Defensoria Pública** se consolida na realização constante e duradoura de todos os mecanismos próprios da atuação do defensor público e, em último caso, da atuação institucional.

Acerca do **princípio da indivisibilidade**, pode-se dizer que este é a continuidade da linha de raciocínio do princípio supramencionado, haja vista que aborda a questão de unidade na atuação dos responsáveis por todas as sedes institucionais, isto é, esse princípio dá oportunidade a todos agentes signatários de receber o mesmo tratamento em razão de exercerem a

mesma atuação e possuírem a mesma responsabilidade. Em outras palavras, por este princípio é admissível aos integrantes da Defensoria Pública se substituírem entre si, a fim de que a prestação jurídica ocorra sem interrupção, sem que os seus assistidos fiquem sem a devida prestação.

Por fim, o terceiro e último princípio norteador da Defensoria Pública, é o princípio da **independência funcional**, o qual se soma aos demais, para garantir a autonomia da instituição e de seus agentes. Nota-se que tal princípio é direcionado tanto à Defensoria Pública quanto aos Defensores Públicos. Aqui, vale dizer que a instituição se trata de órgão autônomo e independente, é uma instituição de Estado e não de governo. A intenção desses princípios, em verdade, é de se libertar definitivamente de qualquer órgão público ou equivalente, provando que esta instituição não pertence ao Poder Judiciário, e nem tão pouco ao Ministério Público, não sendo inferior a estes.

2.3 Defensoria Pública em relação ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Os princípios fundamentais constituem-se em diretrizes basilares que impulsionam decisões de cunho político indispensáveis ao estabelecimento do Estado Democrático de Direito, definindo-lhe a forma de ser. Observe-se que o adjetivo fundamental denota a ideia de algo extremamente necessário, sem o qual não se permitiria a existência de qualquer alicerce, pelo o que esta inserção na Magna Carta demonstra o intuito do nobre constituinte em elevar os princípios à função de normas que sustentam a ordem constitucional, sendo admitidos como fundamentos da República e do Estado Democrático de Direito. Assim, estabelece-se no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o rol de princípios fundamentais, entre os quais, está presente o princípio da dignidade da pessoa humana. (MORAIS, 2004).

Seguindo os passos de outros países, a Constituição brasileira confere ao princípio da dignidade da pessoa humana caráter normativo amplo, visto que apresenta reflexo perante todo sistema político, social e jurídico. Além disso, expressa, de forma veemente, a importância que o Estado atribui à pessoa humana, uma vez que aquele existe em razão desta. Portanto, o ser humano

representa a motivação de toda a atividade estatal. Nesse aspecto, destaca o doutrinador Gustavo TEPEDINO que:

A dignidade da pessoa humana torna-se o objetivo central da República, funcionalizando em sua direção a atividade econômica privada, a empresa, a propriedade, as relações de consumo. Trata-se não mais do individualismo do século XVIII, marcado pela supremacia da liberdade individual, mas de um solidarismo inteiramente diverso, em que a autonomia privada e o direito subjetivo são remodelados em função dos objetivos sociais definidos pela Constituição e que, em última análise, voltam-se para o desenvolvimento da personalidade e para a emancipação do homem. O lugar proeminente que ocupam os princípios traduz a marca do direito constitucional contemporâneo e é consequência do reconhecimento que se aplica aos mesmos de plena eficácia, sobrepondo-se, desta feita, ao antigo entendimento formalista ou puramente complementar das regras legais. (TEPEDINO, 2001. p. 48).

Como salienta o autor Daniel (SARMENTO, 2004. p. 42) a ascensão dos princípios hoje vive “a sua idade de ouro” e acrescenta que simbolizam chaves-mestras do sistema jurídico, irradiando seus efeitos sobre diferentes normas e servindo de balizamento para a interpretação e integração de todo o setor do ordenamento em que radicam. Revestem-se de um grau de generalidade e de abstração superior ao das regras, sendo, por consequência, menor a determinabilidade do seu raio de aplicação.

A superioridade dos princípios na Magna Carta é sustentada pelo doutrinador (DANTAS, 2002. p. 381) o qual defende que a existência daqueles possibilitam a criação de um sistema interno de hierarquia na própria Constituição Federal, tendo em vista que estão em patamar acima das demais questões preconizadas no texto maior e sobre estas, desempenham uma força vinculante, no que tange à atividade interpretativa.

A ação imediata dos princípios, no entendimento de (MIRANDA 1991. p. 226-227), decorre do funcionamento de parâmetros interpretativos e integrativos, uma vez que apresentam suporte à ordem jurídica sob o aspecto de sistema. Nesse contexto, as normas jurídicas, para grande parte dos juristas delimita duas estruturas: regras e princípios. Luiz Roberto Barroso explica:

A dogmática moderna avaliza o entendimento de que as normas jurídicas, em geral, e as normas constitucionais, em particular, podem ser enquadradas em duas categorias diversas: as normas-princípio e as normas-disposição. As normas-disposição, também referidas como regras, têm eficácia restrita às situações específicas às quais se dirigem. Já as normas-princípio, ou simplesmente princípios, têm, normalmente, maior teor de abstração e uma finalidade mais destacada dentro do sistema. (BARROSO, 2002. p. 93 e ss);

As regras são normas imediatamente descritivas, primariamente retrospectivas e com pretensão de decidibilidade e abrangência, para cuja aplicação se exige a avaliação da correspondência, sempre centrada na finalidade que lhes dá suporte ou nos princípios que lhes são axiologicamente sobrejacentes, entre a construção conceitual da descrição normativa e a construção conceitual dos fatos. **Os princípios** são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção.

2.4 A Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Em 20 de abril de 1959, através da Lei nº 2.067/59, conhecida como Lei de Organização Judiciária, foi criada a antiga Advocacia de Ofício. Nesse período, a Advocacia de Ofício e o Ministério Público eram vinculados ao Poder Judiciário.

No dia 17 de fevereiro de 1971, com a concepção da Lei de Organização do Ministério Público, especificamente, a Lei Complementar nº 01/71, a Advocacia de Ofício ficou atrelada ao MP e, obviamente, esses órgãos se separaram do Judiciário.

Em seguida, com o advento da Lei 4.192, de 26 de novembro de 1980, a Advocacia de Ofício passou a integrar a Procuradoria Geral do Estado, Órgão do Poder Executivo Estadual, funcionando como Coordenadoria de Assistência Judiciária. Por força da Lei 4.683, de 11 de fevereiro de 1985, sancionada no Governo Wilson Leite Braga, a Coordenadoria de Assistência Judiciária/Advocacia de Ofício passou a ter vida própria, denominando-se

Procuradoria Geral da Assistência Judiciária, tendo como primeiro procurador o advogado de ofício Airton Cordeiro.

A partir de então, o Procurador Geral da Assistência Judiciária adquiriu prerrogativas de Secretário de Estado, chefiando os Advogados de Ofícios e, os demais advogados do Órgão que passaram ao cargo de Defensores Públicos, sob a regência da referida lei ordinária que estabeleceu a carreira e consequentemente o acesso via ascensão funcional do cargo de Defensor Público para o cargo de Advogado de Ofício. Ocorre que, já estava em estado de formação a carreira de Defensor Público no Brasil, o que aconteceria três anos depois, pela promulgação da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Estadual de 1989, para adequar-se à nomenclatura e estrutura nacional alterou o nome do Órgão para Procuradoria Geral da Defensoria Pública – PGDP, conforme determinação contida no art. 24, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em 1994, foi aprovada a primeira Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LCF 80/1994 – consolidada pela LCF 132/2009), que estabeleceu um prazo de 180 dias para que os Estados da Federação criassem as suas Defensorias Públicas aos moldes da Constituição Federal. Contudo, somente em 15 de março de 2002 a Defensoria Pública da Paraíba foi regulamentada aos moldes constitucionais, através da Lei Complementar nº 39/02, publicada no Diário Oficial do Estado 16/03/2002. Alterada pela Lei Complementar Estadual 104/2012 e publicada em 24/12/2012, a norma que regula a Defensoria Pública em nosso estado dispõe sobre a organização e estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado.

Os Defensores Públicos são bacharéis em Direito com a autorização para advogar através da aprovação no Exame de Ordem realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil e que trabalham na defesa dos interesses de seus assistidos. Têm atuação no primeiro e no segundo grau de jurisdição, com titularidade e atribuições específicas em razão da matéria a ser examinada. O Defensor Público é independente em seu mister, litigando em favor dos interesses de seus assistidos em todas as instâncias, independentemente de

quem ocupe o polo contrário da relação processual, seja pessoa física ou jurídica, a Administração Pública ou Administração Privada, em todos os seus segmentos.

A **Corregedoria Geral** é o órgão encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos Defensores Públicos e dos Servidores da Defensoria Pública, quanto à prestação de um atendimento de qualidade e ao cumprimento das obrigações funcionais previstas na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Para tanto, a **Corregedoria Geral** realiza a fiscalização das atividades, por meio de inspeções, correições ordinárias e correições extraordinárias, nas quais são verificadas as condições de prestação dos serviços, quer pelos servidores, quer pelos Defensores Públicos e estagiários. A **Corregedoria Geral** também é responsável pela apuração de faltas disciplinares dos Defensores Públicos, dos estagiários e dos Servidores da Defensoria Pública, atuando diretamente ou por meio de Comissão Processante.

Recentemente foi noticiado concurso para o Cargo de defensor Público do Estado da Paraíba, encontrando-se momentaneamente suspenso por problema no edital, o que denota a preocupação do Estado em melhorar as condições da Defensoria Pública, instituindo o cargo de Defensor para uma melhor prestação jurisdicional para a sociedade como um todo.

Na Comarca de Campina Grande a Defensoria Pública tem sede própria desde 29 de julho de 2011, e está localizada na Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 591, Centro, Campina Grande/PB, contando com 12 salas climatizadas e informatizadas, coordenação, sala de reunião, sala de espera, copa, cozinha e banheiros. Cada defensor tem uma sala específica, propiciando mais privacidade aos jurisdicionados. Há também um ponto de atendimento ao público no Fórum Afonso Campos, bem como na Casa da Cidadania, junto a outros órgãos públicos, facilitando serviços essenciais aos cidadãos, em salas apropriadas para atendimento individual, das 08:00 horas da manhã até as 12 horas.

Em visita ao Prédio da Defensoria Pública na cidade de Campina Grande, constatou-se que apesar da Defensoria ter prédio próprio, climatizado, com todo aparato de computadores, os Defensores Públicos não atendem naquele

local. Na maioria das vezes, quem atende a população são estagiários na área de direito, que após ouvir as partes, transladam as petições e encaminham para o Coordenador da Defensoria Pública, que após revisar o pedido, encaminha para o setor de distribuição do Fórum Afonso Campos, que distribui para Vara competente.

Também constatamos que a deficiência de Defensores Públicos é muito grande. A Defensoria conta com apenas 32 defensores para atuar em todas as varas, peticionar, realizar audiências, fazer defesas, alegações e dar impulso aos autos de diversas demandas, além do atendimento ao público no próprio Fórum bem como no Presídio do Serrotão. Em pesquisa realizada na sala de pesquisa, foi relatado que a Defensoria tem aproximadamente 15 estagiários, e por mês são distribuídas aproximadamente 450 ações, nas diversas áreas.

Já no Presídio Raymundo Asfora, o atendimento fica por conta de 03 Defensores Públicos, que visitam o Presídio em dias alternados, com atendimento aproximadamente de 30 detentos por dia, perfazendo um total de 1800 a 2000, atendimento por mês. É feita uma triagem dos réus que passarão a cada dia pelos Defensores Públicos, dependendo da urgência do pedido ou da necessidade do acusado ou apenado em apresentar diligências, preparar o réu para audiência ou fornecimentos de documentos.

3. ANÁLISE DA DEFENSORIA PÚBLICA PELOS RECLUSOS DO PRESÍDIO REGIONAL RAYMUNDO ASFORA

Existem vários tipos de solicitação aos defensores como pedidos de Progressão de Regime, Visita íntima e Comutação de Pena. Todos os pedidos são elaborados lá no Presídio e distribuídos no Sistema do E-jus da Vara das Execuções Penais. A consulta aos pedidos geralmente é acompanhada pelas famílias dos réus presos, que comparecem diariamente ao cartório para saber do andamento dos autos.

Para alcançar as metas e o bom andamento do projeto foi necessário seguir alguns princípios, organizando as técnicas para se obter os resultados desejados com a pesquisa. Para isso foram utilizados os critérios de pesquisa descritiva, buscando conhecer como a Defensoria Pública atua no Presídio Raymundo Asfora (Serrotão) no atendimento aos réus condenados e a satisfação de cada um deles, de acordo com os dados fornecidos nos formulários aplicados. A aplicação dos questionários foi autorizada pelo Juiz da Vara das Execuções Penais e contou com a participação de 30 detentos que preencheram um questionário qualitativo, aplicado com o apoio do Diretor do Presídio e de 03 agentes carcerários.

O instrumento de coleta de dados foi elaborado para ser respondido em documento de Word. A pesquisa foi realizada pessoalmente. Antes da realização da pesquisa os internos foram cientificados sobre a voluntariedade na participação e a não identificação do entrevistado em nenhuma etapa do trabalho. O Instrumento de coleta de dados constitui-se em um questionário, composto por 06 (seis) perguntas, todas objetivas. Os dados obtidos foram tratados estatisticamente e serão apresentados em forma de gráficos, objetivando uma melhor visualização das informações apuradas.

3.1 Resultados da discussão

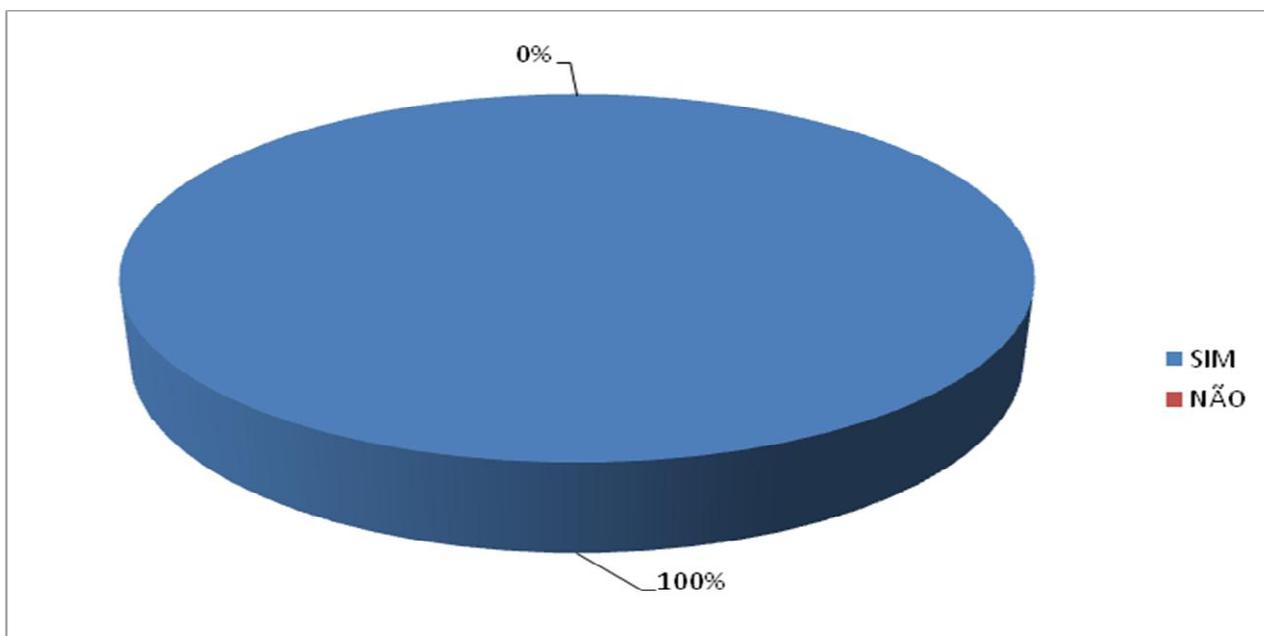
No intuito de verificar a qualidade do atendimento realizado por parte da Defensoria Pública no Presídio Raymundo Asfora (Serrotão), assim como detectar as possíveis dificuldades enfrentadas pelos Defensores Públicos junto à Vara das Execuções Penais da Comarca de Campina Grande, passemos a avaliar cada quesito e suas respostas.

3.1.1- Análise do quesito I

Em pesquisa com um total de 30 presos no Presídio Raymundo Asfora - Serrotão, nesta cidade de Campina Grande, foi perguntado inicialmente se os entrevistados já tinham sido atendidos alguma vez pela Defensoria Pública da Paraíba.

A esta pergunta a resposta foi afirmativa num total de 100%, uma vez que a maioria dos apenados são pessoas sem condições financeira de contratar advogado particular para lhe representar junto ao Estado e os respectivos organismos ligados à gestão penitenciária. De acordo com o percentual pode se notar que o atendimento realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, junto ao Presídio Raymundo Asfora tem um quadro positivo.

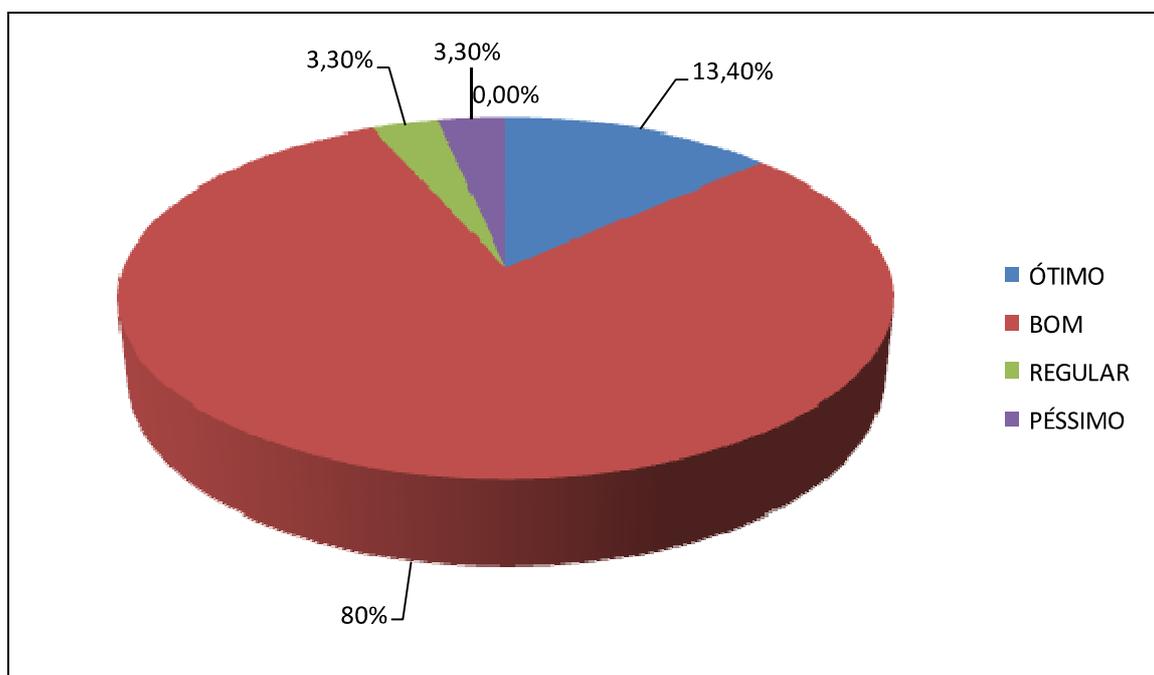
Gráfico 01 - Atendimento dado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba aos apenados do Presídio Raymundo Asfora - Serrotão



3.1.2- Análise do quesito II

Com relação à segunda pergunta, sobre a qualidade do atendimento dado pela Defensoria Pública aos apenados, a resposta dada pelos internos foi que o atendimento é ótimo para 13,4%(treze virgula quatro por cento) deles, 80% (oitenta por cento) considera o serviço bom, 3,3 % (três virgula três por cento) afirmam que o atendimento é regular e um percentual de 3,3 % (três virgula três por cento) dos presos consideram péssimo o atendimento.

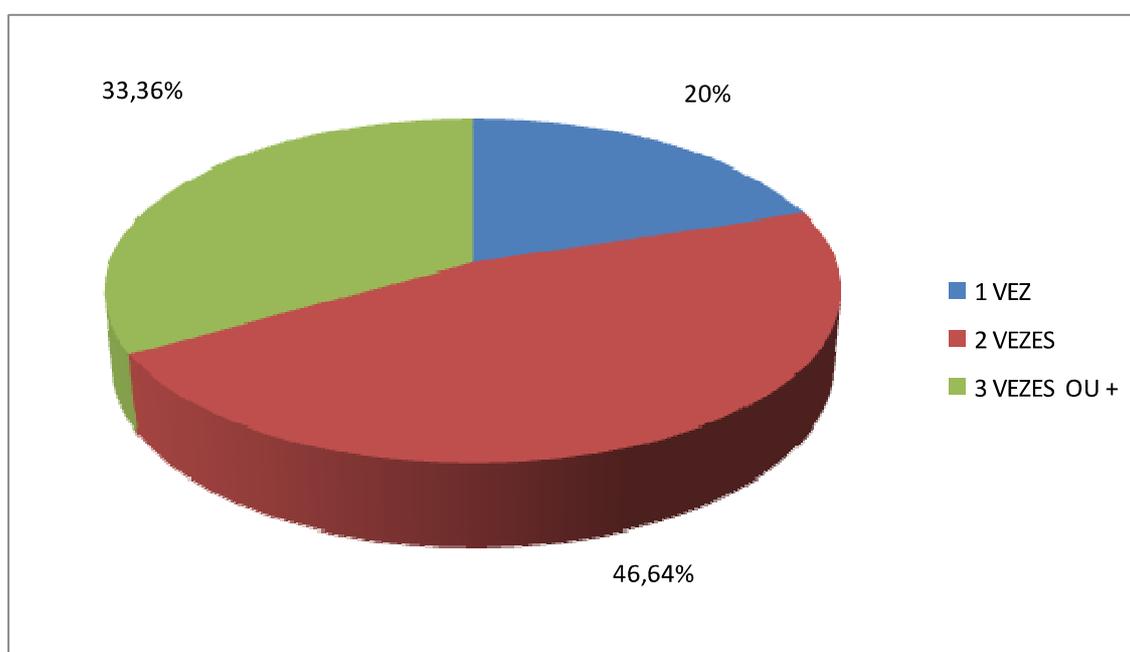
Gráfico 02 - qualificação dada pelos apenados ao atendimento realizado pela Defensoria Pública no Presídio Raymundo Asfora.



3.1.3- Análise do quesito III

Com relação à quantidade de vezes que o apenado tinha sido atendido pela Defensoria Pública, 20% (vinte por cento) tinham sido atendidos uma única vez, 46,64% (quarenta e seis virgula sessenta e quatro por cento) já tinham sido atendidos por duas vezes e 33,36 % (trinta e três virgula trinta e seis por cento) tinham sido atendidos pela Defensoria Pública por três vezes ou mais.

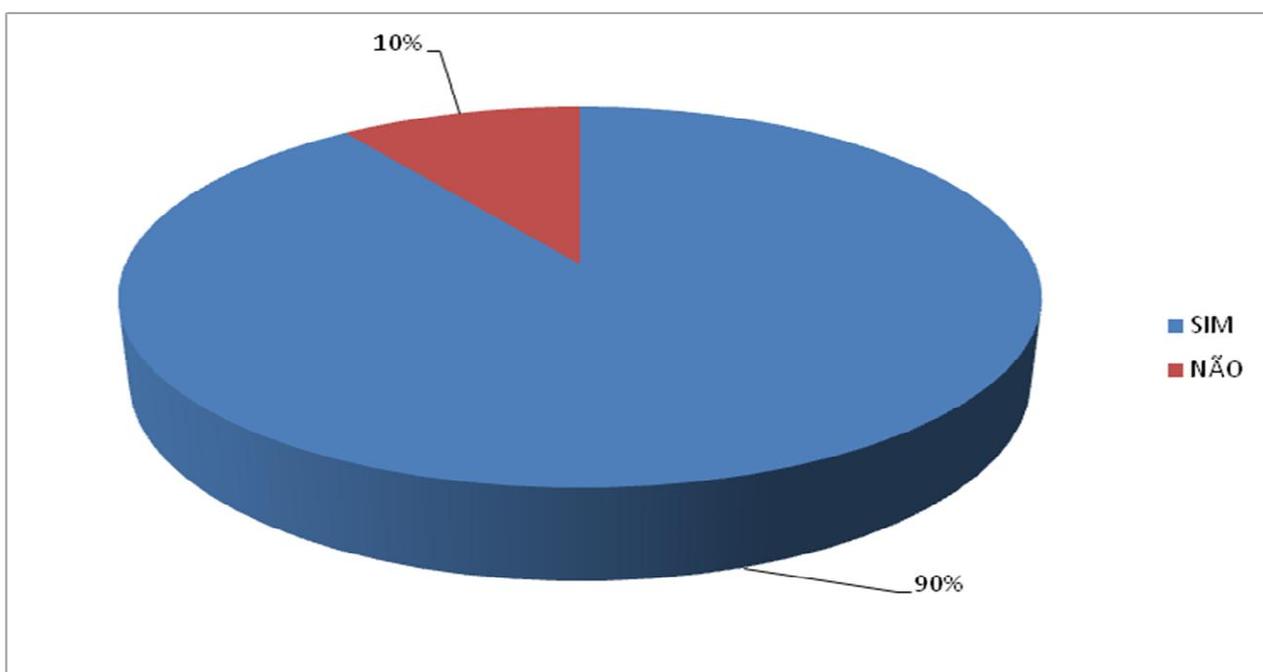
Gráfico 03 - Quantidade de vezes que os internos foram atendidos pela Defensoria Pública no Presídio Raymundo Asfora



3.1.4. Análise do quesito IV

Com relação ao grau de satisfação que cada questionado apresentou após o atendimento realizado pela Defensoria Pública, a demonstração foi reveladora uma vez que à pergunta 90% (noventa por cento) dos presos responderam positivamente e somente 10% (dez por cento) reclamaram da ineficiência dos Defensores Públicos no Presídio Raymundo Asfora.

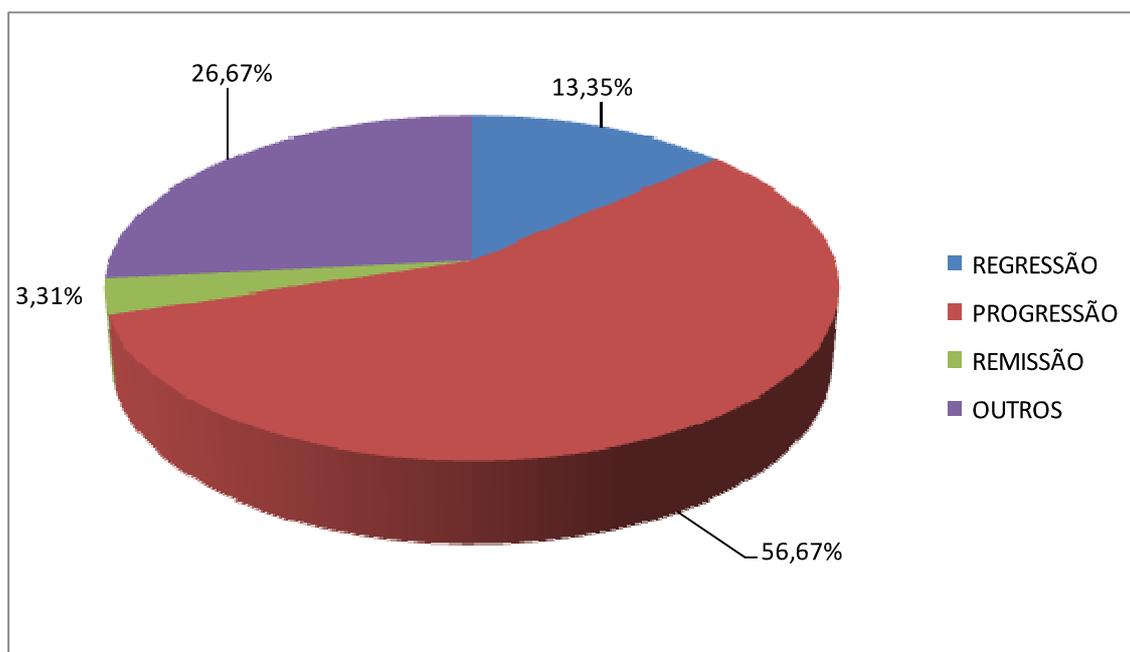
Gráfico 04 - Grau de satisfação pelo atendimento da Defensoria Pública no Presídio Raymundo Asfora



3.1.5. Análise do quesito V

São vários os pedidos que os apenados solicitam à Defensoria Pública, no intuito de que sejam encaminhados ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Entre os pedidos, o de progressão de regime é o que apresenta maior incidência(56,67%). Em seguida está o pedido de Regressão, que teve um percentual de 13,35 % (treze vírgula trinta e cinco por cento). Em seguida, o pedido de remissão da pena pelos dias trabalhados dentro do presídio teve um percentual de 3,3% (três vírgula três por cento) e outros tipos de pedidos diversos ou não identificados tiveram juntos um percentual de 26,67% (vinte e seis virgula sessenta e sete por cento).

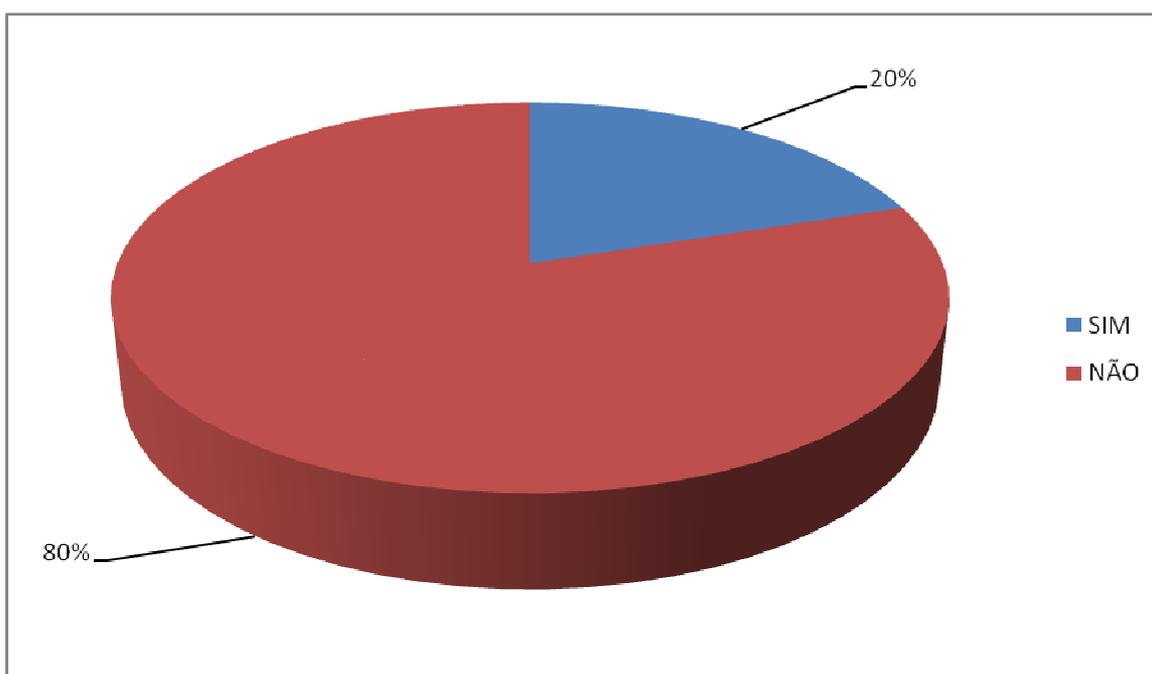
Gráfico 05 - Pedido feito pelo interno junto à Defensoria Pública



3.1.6. Análise do quesito VI

Neste quesito, buscou-se realizar uma análise da quantidade de pedidos deferidos ou indeferidos pelo Juiz da Vara de Execuções Penais, uma vez que conforme informações prestadas pela própria Defensoria Pública, a média mensal de petições que é encaminhado à Vara das Execuções atinge um total de 1500. A esta pergunta os questionados responderam com os seguintes percentuais: 20% (vinte por cento) responderam que seus requerimentos são deferidos pelo Juiz da Vara das Execuções e 80% (oitenta por cento), responderam que não. A principal causa apontada para a negativa ou ausência de decisão sobre os pedidos formulados pelos presos é a falta de material humano, seja o magistrado ou os funcionários responsáveis pela movimentação do processo. Não raras vezes, os internos ficam sem informações a respeito dos pedidos ou dizem que estão aguardando alguma decisão.

Gráfico 06 - Requerimento deferido pelo Juiz da Vara de Execução Penal



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba aos réus condenados do Presídio Raymundo Asfora – Serrotão.

No primeiro capítulo, foi abordada a situação do sistema prisional e a questão do respeito ao princípio constitucional da dignidade humana. No entanto, constatou-se que apesar de diversos direitos estarem garantidos na legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei de Execução Penal. Na prática os privados de liberdade têm diariamente ignoradas garantias mínimas de qualquer ser humano. É incompreensível que o Estado crie as leis, defina quais são os direitos de cada um, nesse caso dos apenados, e ele próprio desrespeite tudo isso. Em decorrência da superlotação dá-se a falta de estrutura física e aparecem também os problemas da falta de higiene.

O segundo capítulo tratou da origem e funcionamento da Defensoria Pública no Brasil e no estado da Paraíba, sendo, por lei, de interesse coletivo e responsabilidade do Estado a promoção de uma Defensoria Pública que atenda aos interesses da população economicamente vulnerável, sem condições de arcar com um advogado privado.

A falta de defensores públicos foi patentemente visível e a população mais carente sofre nas portas dos Fóruns à procura de quem faça a defesa de entes queridos que estejam envolvidos em uma lide processual nas mais diversas áreas do Direito. É essencial um apoio efetivo por parte do Estado, acima de tudo em respeito à Lei Maior.

Dessa forma conclui-se que, a melhor saída para a crise do atual sistema penitenciário é a parceria com organismos da sociedade, um maior investimento do Estado, tanto no setor de pessoas, quanto na estrutura física, e o engajamento de todos os cidadãos.

Diante de tal realidade, o fortalecimento da instituição ora em estudo, e que tem como função essencial a representação dos menos favorecidos, inevitavelmente, significaria a redução no índice de criminalidade em decorrência, inclusive, do maior respaldo que passaria a ter o ordenamento jurídico aos olhos do próprio delinquente.

Mais especificamente, sobre a situação que os presos do Presídio do Serrotão de Campina Grande-PB, a realidade seria diferente se a Lei de Execuções Penais fosse integralmente cumprida, com o apoio necessário e imprescindível ao encarcerado que buscasse reintegração.

O Estado tem que se comprometer de um quadro funcional orgânico e bem articulado, capaz de atender às demandas da população carente, em seus pleitos individuais e coletivos. É necessário que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba evolua, de forma a acompanhar os novos tempos e demandas que surgem. Apesar de todas as dificuldades, do ponto de vista material e humano, a população carcerária avaliou bem a Defensoria, alegando que mesmo sendo atendida pelos Defensores Públicos, a continuidade dos pedidos é prejudicada pela demora das decisões que dependem de informações do próprio estado e das decisões do magistrado responsável pela execução da pena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002., p. 93 e ss;

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Bastos Editora, 2002

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998**. Diário Oficial da União: Brasília. 05 out. 1998.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Dispõe sobre o Processo Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 13 out. 1941.

DANTAS, Ivo. **Instituições de direito constitucional brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 381.

GALLIEZ. Paulo Cesar Ribeiro. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 3ª edição, 2009, Ed. Lumen Juris, página 44.

Lei complementar nº 20/2012 <http://www.paraiba.pb.gov.br/47690/governador-assina-lei-da-defensoria-publica-nesta-quarta-feira.html>. Acesso em 30 de Abril de 2014.

Lei 4.192, de 26. de novembro de 1980, <http://www.defensoria.pb.gov.br/defensoriapublica.php>. Acesso em 30 de abril de 2014

Lei nº 2.067/59, conhecida como Lei de Organização Judiciária www.defensoria.pb.gov.br/defensoriapublica.php Acesso em 30 de abril de 2014

Lei Complementar 01-71 <http://www.defensoria.pb.gov.br/defensoriapublica.php>, Acesso em 30 de abril de 2014

Lei 4.683, de 11 de fevereiro de 1985 www.defensoria.pb.gov.br/defensoriapublica.php, acesso em 30 de abril de 2014

Lei Complementar nº 39/02, publicada no Diário Oficial do Estado 16/03/2002. Alterada pela Lei Complementar Estadual 104/2012 Publicada 24/12/2012.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 3. ed. T. II. Coimbra: Coimbra Editora, 1991, p. 226-227.

MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 53.

SARMENTO, D. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004. p. 42.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 48.

ANEXOS



Fig. 01 - Prédio da Defensoria Pública - situado na Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 519, Centro de Campina Grande-PB.

Fonte: Pesquisa de Campo

Foto: Jociane de Araújo



Fig: 02 - Sala da Coordenação
Fonte: Pesquisa de Campo
Foto Jociane de Araújo



Fig: 03- Sala da atend.familia e Cível
Fonte: Pesquisa de Campo
Foto Jociane de Araújo



Fig. 04 - Triagem
Fonte: Pesquisa de Campo
Foto: Jociane de Araújo

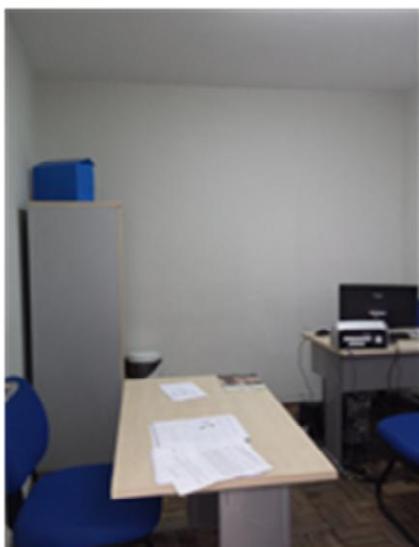


Fig: 05 - Sucessões
Fonte: Pesquisa de Campo
Foto Jociane de Araújo



Fig: 06- Recepção
Fonte: Pesquisa de Campo
Foto Jociane de Araújo



Fig. 07 - cozinha
Fonte: Pesquisa de Campo
Foto Jociane de Araújo



08- Sala da Coordenação
Pesquisa de Campo
Foto Jociane de Araújo



Fig: 09- Sala da atend.familia e Cível Fonte:
Fonte: Pesquisa de Campo
Foto Jociane de Araújo



Fig. 10 -Atend.Esp.(idoso,cadeirante,gest.lact.)
Fonte: Pesquisa de Campo
Foto Jociane de Araújo

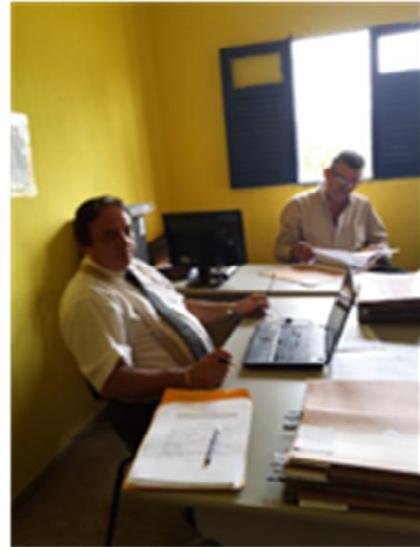
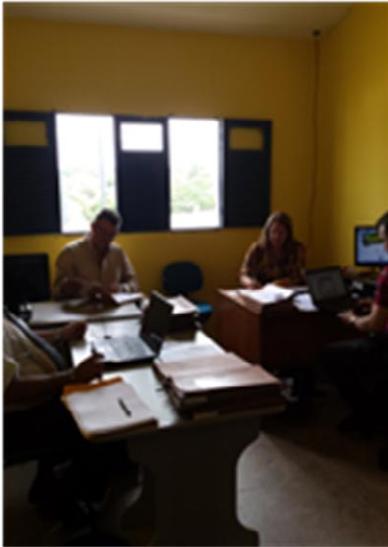


Fig:20 e 21 - Defensores em atendimento no Presídio Raymundo Asfora - Serrotão

EXMO. SR. DR. ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO - JUIZ DE DIREITO DA
VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS - CAMPINA GRANDE/PB

RH.

*Devido o pedido.
Oficinas de detenção do
Presídio do Serrotão de Campina Grande.
Confundido 10/02/14*

JOCIANE DE ARAÚJO, Técnico Judiciário na
4ª Vara Criminal, desta Comarca, adiante assinado, vem respeitosamente perante
Vossa Excelência, aduzir e no final requerer o seguinte:

A requerente encontra-se em fase de conclusão
da Disciplina de Metodologia de Pesquisa do Curso de Especialização em Prática
Judiciária promovido pela Escola Superior da Magistratura (ESMA) com parceria da
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), na qual fará um Trabalho de Pesquisa
sobre a assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública de Campina Grande aos
réus encarcerados no Presídio do Serrotão, com pesquisa de campo.

Diante do exposto, requer autorização para ter
acesso as dependências do Presídio do Serrotão, nesta cidade, no qual aplicará
questionário aos réus presos, solicitando a Vossa Excelência que sejam feitas as
comunicações necessárias, para efetivação dos trabalhos.

N. termos
P. Deferimento

Campina Grande, 07/02/2014

Jociane de Araújo
JOCIANE DE ARAÚJO
requerente



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Fórum Affonso Campos - Rua Vice Prefeito Antonio Carvalho Sousa s/n, bairro da Liberdade
Fones: O XX 83 - 3310-2431 - 3310-2483 - 3310-2505 (fax)

OFÍCIO N.º 298/2014/VEP

Campina Grande, 11 de Fevereiro de 2014.

Ao Ilmo. Sr.

Diretor da Penitenciária Regional Raymundo Asfora - Serrotão
CAMPINA GRANDE - PB.

Sr. Diretor,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que fica autorizada a entrada da Senhora Jociane de Araújo, aluna do curso de Especialização em Prática Judiciária desenvolvido pela Escola Superior da Magistratura - ESMA e Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, nesse Estabelecimento Prisional, em dias e horários previamente acordados com essa Direção, a fim de realizar trabalho de pesquisa acadêmica, cujo tema é a Assistência Judiciária prestada pela Defensoria Pública Estadual aos apenados dessa unidade prisional.

Saudações,


Alexandre José Gonçalves Trineto
Juiz das Execuções Penais

2.11.13-03-2014
Manoel Eudes Osório de Araújo
Matrícula 163.305-6
Diretor Titular da P.R.C.G.R.A

QUESTIONÁRIO

Este questionário tem como objetivo contribuir para uma pesquisa de campo, com a finalidade de recolher dados sobre a assistência prestada pela Defensoria Pública da Paraíba aos réus encarcerados no Presídio Raymundo Asfora (Serrotão), em Campina Grande-PB

1. VOCE JA FOI ATENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA:

sim não

2. COMO VOCE QUALIFICA O ATENDIMENTO PRESTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA:

ótimo bom regular péssimo

3. QUANTAS VEZES VOCE FOI ATENDIDO NO ANO DE 2013.

1 vez 2 vezes 3 ou mais vezes

4. VOCE FICOU SATISFEIRO COM O ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

sim não

5. QUE TIPO DE PEDIDO VOCE REQUEREU JUNTO A DEFENSORIA

comutação de pena progressão remição outros.

6. Requerimento foi deferido pelo Juiz da Vara de Execução Penal

sim não